

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano XLI | Edição nº 1872A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 - Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei5202/2026-fls. 1

L E I N.º 5202/2026
=DE 13 DE MAIO DE 2026=

“RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SUSPENSOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 04/2026, do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido, para todos efeitos legais, a contagem, data de aquisição do direito conforme entrada no exercício do cargo, e autorizado o pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço dos servidores e funcionários públicos do Poder Legislativo do Município de Jardinópolis/SP, do período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020 e alterada pela Lei Complementar nº 226/2026, para fins de aquisição de anuênio, sexta-parte, licença prêmio e benefícios congêneres, cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º Os pagamentos retroativos autorizados por esta lei poderão ser efetuados administrativamente, suportados por dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário for; e por disponibilidade financeira já existente em instituição bancária em favor da Câmara Municipal de Jardinópolis, obedecendo os limites da Lei 101/2000, assim como ao artigo 29-A “caput” e respectivo inciso I, e ao parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os valores devidos aos servidores e funcionários públicos do Poder Legislativo Municipal serão apurados em processo administrativo, atualizados pelo IPCA/IBGE, mesmo índice adotado pela Fazenda Pública Municipal para correção de seus débitos/créditos, cabendo:

I - Ao Departamento Pessoal a elaboração das planilhas de cálculo dos valores devidos a cada servidor ou funcionário do Poder Legislativo;

II – À Diretora Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Jardinópolis a conferência dos valores/planilhas.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei5202/2026-fls. 2

Art. 4º Para o recebimento administrativo dos valores apurados na forma estabelecida no artigo 3º, o servidor ou funcionário público interessado deverá manifestar sua concordância expressa com os cálculos elaborados pelo Departamento Pessoal.

Art. 5º Observado o disposto nos artigos 2º e 4º desta lei, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Presidência da Casa Legislativa para ratificação e autorização dos pagamentos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 13 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.05.13
13:11:14 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE MAIO DE 2026.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:034556
23808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.05.13 13:18:37
-03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Portarias



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 295/2026
=De 13 de Maio de 2026=

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros gestores para a continuidade da fiscalização das parcerias vigentes, conforme solicitado no **Memorando nº 10.540/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados como **GESTORES** e membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, para as Parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os seguintes servidores:

- I- **UBIRAJARA CARNIEL** – Superintendente Administrativo de Saúde
 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDINÓPOLIS - APAE
 - CANTINHÓ DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA
 - FUNDAÇÃO PIO XII
- II- **LIDIANE SILVA TAVARES** – Farmacêutica
 - CASA ESPÍRITA “TERRA DE ISMAEL” – Farmácia da Natureza
- III- **VANESSA BARATO DE OLIVEIRA LINO** – Enfermeira II
 - CASA ESPÍRITA “TERRA DE ISMAEL” – Pediatria Social

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos praticados pelos membros da Comissão designados pela Portaria anterior, desde a sua nomeação até a presente data, assegurando a plena validade dos procedimentos administrativos realizados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal n.º 219, de 31 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, DANDO-SE CIÊNCIA AOS NOMEADOS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 13 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.05.13 14:59:41 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE MAIO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.05.13 15:05:34 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A **N.º 294/2026** **=De 13 de Maio de 2026=**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Decisão Final exarada nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR n.º 12/2025**, instaurado pela Portaria Municipal n.º 456/2025 e prorrogado pela Portaria n.º 031/2026;

CONSIDERANDO que restou comprovada a inexecução total do ajuste por parte da empresa **AR TINTAS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.478.678/0001-07, em descumprimento à cláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços n.º 164010024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Acolher integralmente a Decisão Final, que passa a fazer parte integrante desta Portaria, para determinar:

- **I – A EXTINÇÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços n.º 164010024 (Pregão Eletrônico n.º 53/2024), com fundamento nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **II – A APLICAÇÃO DE MULTA** à empresa no valor de **R\$ 3.598,83** (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), correspondente a 30% do valor da inadimplência, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;
- **III – O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal de Jardinópolis pelo prazo de **02 (dois) anos**, com a consequente exclusão de seu registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, nos termos do art. 156, inciso III, da referida Lei.

Art. 2º. Determinar a ciência da empresa interessada, a publicação desta decisão e, após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, o arquivamento dos autos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 13 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:2771445280
3

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2026.05.13 14:57:51 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 13 DE MAIO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:034556238
08

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.05.13 15:04:27 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão Final

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 12/2025
Referente às Portarias Municipais nº 456/2025 e nº 031/2026

Trata-se de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurado por meio da Portaria Municipal nº 456, de 19 de agosto de 2025, posteriormente prorrogado pela Portaria nº 031/2026, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa da empresa **AR TINTAS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.478.678/0001-07, em razão dos fatos narrados no Memorando nº 21.205/2025.

O processo foi regularmente instaurado e instruído, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme consignado no Relatório Final da Comissão Processante, às fls. 39/46, bem como deliberaram os Secretários Municipais às fls. 47/50.

Após a devida tramitação e transcorrido, *in albis*, o prazo para apresentação de recurso pela empresa, restou devidamente comprovado o descumprimento da cláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços nº 164010024, bem como a prática da infração administrativa prevista no artigo 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente na inexecução total do ajuste, em razão da não entrega dos materiais no prazo pactuado.

A empresa foi devidamente notificada por meios formais, inclusive mediante publicação em Diário Oficial, permanecendo inerte quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, circunstância que reforça a materialidade da infração e sua responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, acolho integralmente a Decisão Inicial proferida pelos Secretários Municipais, como razões de decidir, e determino:

I – A extinção unilateral da Ata de Registro de Preços nº 164010024 (Pregão Eletrônico nº 53/2024, Processo Licitatório nº 164/2024), com





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

fundamento na cláusula 11.2 do referido instrumento, bem como nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

“11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

11.2. O contrato/ata de registro de preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá

ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;”

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;”

II – A aplicação de multa à empresa no valor de R\$ 3.598,83, correspondente a 30% do valor da inadimplência (R\$ 11.996,10), em decorrência do descumprimento da cláusula 5ª da Ata de Registro de Preços nº 164010024, nos termos do artigo 156, inciso II, c/c § 3º, em razão da infração prevista no artigo 155, inciso III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

“5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 O objeto deverá ser entregue parceladamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante, a ser efetuado através de Nota de Empenho.”

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

II - multa;

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.”

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

III - dar causa à inexecução total do contrato;"

III - Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Jardinópolis, pelo prazo de 02 anos, com a consequente exclusão de seu registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, nos termos do artigo 156, inciso III, c/c § 4º, em razão da infração prevista no artigo 155, inciso III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos."

IV – Determinar a ciência da empresa interessada, a publicação da presente decisão e, após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, o arquivamento dos autos.

ANTÔNIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B07C-47CA-2DED-C25B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS DEGAN (CPF 277.XXX.XXX-03) em 12/05/2026 15:12:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/B07C-47CA-2DED-C25B>

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ederson Tavares de Souza Aziani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL Eliane

Vecchi Pereira (interina)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa